

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3932 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136 ou (42) 3635-8136

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '6. 60 Hz. Suporte RGB com mínima resolução de 1920 x 1080' and '23. ADAPTADOR USB WIRELESS LAN COM ANTENA'.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '9. 1 60 CAIXA DE SOM USB PARA NOTEBOOK' and '17. MONITOR 18.1" LED'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 275.971,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '10. 60Hz auxiliar inferior LED unidade Sistema de áudio de obstáculos Sistema avançado de assistência de pilotagem' and '26. ROTACIONADOR WIRELESS DUAL BAND 1200Mbps'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '11. 60Hz auxiliar inferior LED unidade Sistema de áudio de obstáculos Sistema avançado de assistência de pilotagem' and '32. ANTENA 5GHz PANEL DIRECTIONAL'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '12. 60Hz auxiliar inferior LED unidade Sistema de áudio de obstáculos Sistema avançado de assistência de pilotagem' and '35. ROTACIONADOR COM FIO 800MHz'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 28.510,00 (vinte e oito mil, quinhentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2022-PMLS.

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 068/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS DE TELEFONE, TV E MATERIAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '1. 86 MESA 1M x 1M com 01 gaveteiro' and '87 MESA SIMPLES Mesa dobrável de 1,5m x 1,5m'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 324.000,00 (trinta e dois mil e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '14. PRECISO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO' and '15. ALTA LARGURA BRILHO POLIESTER TENDONADA'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 17.230,00 (dezessete mil, duzentos e trinta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '16. ALTA LARGURA BRILHO POLIESTER TENDONADA' and '17. MONITOR 18.1" LED'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 28.510,00 (vinte e oito mil, quinhentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Table with 10 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Total. Includes items like '16. 60Hz auxiliar inferior LED unidade Sistema de áudio de obstáculos Sistema avançado de assistência de pilotagem' and '91. ARQUIVO DE 04 X 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n\\_transparencia.php](http://www.laranjeirasodul.pr.gov.br/n_transparencia.php), na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 324.000,00 (trinta e dois mil e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2022. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136.

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 110/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelexim Senhor Prefeito, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 508.875.718-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, autarquia municipal, com sede à Praça Fyfe Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 042.855.112-22, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ nº 04.585.649/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, GILSON FERREIRA CELLA, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR.

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, registrada no Estabelecimento Social e Econômico Direto, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro Laranjeiras do Sul-PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelexim Senhor Prefeito, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 508.875.718-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, autarquia municipal, com sede à Praça Fyfe Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 042.855.112-22, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ nº 04.585.649/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, GILSON FERREIRA CELLA, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR.

CONTRATO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, registrada no Estabelecimento Social e Econômico Direto, com sede à Rua Expedicionário João Maria, 1020, centro Laranjeiras do Sul-PR, telefone nº (42) 3635-8100, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado por seu Excelexim Senhor Prefeito, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 508.875.718-53 e portador da Carteira de Identidade nº 3.993.368-3, expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e seu anuente o FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, autarquia municipal, com sede à Praça Fyfe Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ nº 042.855.112-22, CEP 85301-410, inscrita no CNPJ nº 04.585.649/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, GILSON FERREIRA CELLA, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 581.368.519-72 e portador da Carteira de Identidade nº 4.228.935-3, expedido pelo SSP/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

- 1 -

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022.

No dia 05 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 063/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivo para me, epi e ml, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item.

Table with 3 columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL R\$. Includes items like 'MEDICAMENTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA' and 'MEDICINA LÍQUIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS'.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 R\$ 96.074,50 (Noventa e Seis Mil e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.

- 1 -

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410. CNPJ: 76.205.970/0001-95. Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022.

No dia 06 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 68/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS DE TELEFONE, TV E MATERIAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item.

Table with 3 columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL R\$. Includes items like 'DE MELLO MORELIS INFORMÁTICA' and 'NELSON BAVARESE & BAVARESCO LTDA'.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 R\$ 596.804,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 175/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
NOMEAR em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado através do Edital de n.º 011/2019 de 22/04/2019 os Senhores abaixo relacionados, para exercer Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 636/2022
SÚMULA: Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 609/2022 e dá outras providências
Art. 1º - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 609/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:
[...]
Art. 3º - O Programa, objeto da presente Lei se efetivará através de:
I- Subsídio de 40% (quarenta por cento), por parte do Poder Público Municipal, na aquisição de calcário e fosforo, para produtores que não possuem declaração de aptidão ao PRONAF.
II- Subsídio de 50% (cinquenta por cento), por parte do Poder Público Municipal, na aquisição de calcário e fosforo, para produtores que possuem declaração de aptidão ao PRONAF.
III- Subsídio de 60% (sessenta por cento), por parte do Poder Público Municipal, na aquisição de calcário e fosforo, para produtores com inscrição ativa no CadÚnico do Governo Federal.
Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 07 de julho de 2022.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022-PMNL
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de Chamamento Público nº 03/2022-PMNL, para a contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos, a serem realizados na unidade de saúde "SAÚDE NA HORA" credenciado no SUS, para o período de 12 (doze) meses, sendo que os interessados poderão credenciar-se junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, no período de 11 de julho de 2022 à 10 de agosto de 2022. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao.pmn1@cnet.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022-PMNL
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 21 de Julho de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (https://bllcompras.com/Home/Login), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022-PMNL
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 21 de Julho de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (https://bllcompras.com/Home/Login), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022-PMNL
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 21 de Julho de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (https://bllcompras.com/Home/Login), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.76.178/110001-28
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
EDITAL N.º 001/2022 - CONVOCAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Decisão Judicial Proferida no Processo n.º 0000234-78.2022.8.16.0134, CONVOCA o candidato aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2016, constante da relação anexa a este Edital - ANEXO I, para se apresentar junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, para realizar o processo de contratação.
1. O candidato constante do ANEXO I fica CONVOCADO para a realização de Exame Médico Adicional, conforme item 13.4 do Edital 001/2016, devendo apresentar o laudo médico juntamente com a documentação relacionada no Anexo II, no período de 07 a 11 de julho de 2022, no horário das 13h00 as 17h00m, observado o item 17.1 e seguintes do Edital de Abertura n.º 001/2016.
1.1 Os exames médicos consistem:
a) Para o cargo de Pedagogo:
- Exames obrigatórios para a Função: Avaliação Clínica Abrangente Anamnese Ocup, Exames Físicos e Mentais.
2. O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial do Decreto que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para tomar posse no cargo em que foi aprovado.
2.1 O candidato nomeado e constante do ANEXO I, que não comparecer no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentar a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estará AUTOMATICAMENTE ELIMINADO.
Pinhão, 05 de julho de 2022.
JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.76.178/110001-28
ANEXO I - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE:
PEDAGOGO
Inscrição Nome Classificação
106431 ROZELI APARECIDA MACIEL SILVA 5

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.76.178/110001-28
ANEXO II - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:
1. 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente;
2. Carteira de Trabalho Profissional - CTPS, original e cópia;
3. Cópia da Carteira de Identidade - RG;
4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
6. Cópia do Comprovante de Regularidade da Situação Militar, se do sexo masculino;
7. Cópia do Cartão de Inscrição no PIS/PASEP;
8. Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
9. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
10. Carteira de vacinação aos filhos até 06 (seis) anos;
11. Comprovante de matrícula escolar regular nos últimos 14 (quatorze) anos de idade;
12. Cópia do Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone);
13. Cópia do Certificado e/ou Diploma de Escolaridade/cursos exigidos para a função em que foi inscrito e aprovado, conforme Anexo I do Edital n.º 001/2016 - Abertura;
14. Cópia da Cédula de Identidade Profissional, quando for o caso;
15. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho a que for vinculado, quando for o caso;
16. Laudo médico que ateste a aptidão física e mental para o exercício da função, conforme item 1.1 deste Edital;
17. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais;
18. Declaração Negativa de Demissão por Justa Causa do Serviço Público, conforme Anexo IV;
19. Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos e de Acúmulo de Benefício conforme disposto no art. 37, § 10 da C.F., conforme Anexo V;
20. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
21. Dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente. (Banco do Brasil, Creastrv ou Itau)
AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.76.178/110001-28
ANEXO III - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA
À Prefeitura Municipal de Pinhão
Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG sob n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_ candidato(a) classificado(a) em \_\_\_\_\_ lugar, para o cargo de \_\_\_\_\_ no Concurso Público n.º 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, venho por meio deste DECLARAR que:
[ ] Desisto DEFINITIVAMENTE da vaga adquirida.
Declaro ainda ter conhecimento de que minha opção tem caráter irrevogável.
Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_
ASSINATURA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.76.178/110001-28
ANEXO IV - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ DECLARO(A) para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_ candidato(a) classificado(a) em \_\_\_\_\_ lugar, para o cargo de \_\_\_\_\_ no Concurso Público n.º 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, venho por meio deste DECLARAR que:
[ ] Não fui demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.
DECLARO ainda, ter ciência de que a veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.
Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_
Declarante

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.76.178/110001-28
ANEXO V - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ atendendo ao disposto no Art.37, § 10 da Constituição Federal, DECLARO para os devidos fins, que não recebo benefício ou proveito de aposentadoria não exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada.
( ) No caso de percepção de benefício decorrente de outra aposentadoria ou de outro cargo ou emprego público, indicar qual, para fins de aferição da compatibilidade com o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_
Declarante

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 059/2022
A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 07/07/2022 ATÉ 21/07/2022 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.
INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431 E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 08/07/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 21/07/2022.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 21/07/2022.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 312/2022 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804
PINHÃO-PR, 07 de julho de 2022.
JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.352.0001-18
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2022, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço.
Regime de Compra: Menor preço, por lote.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, CITOLOGIA, IMUNO-HISTOQUÍMICA E ANATOMIA PATOLÓGICA, COM POSTO DE COLETA NA MUNICÍPIO DE MARQUINHOPR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 20 de julho de 2022, no www.bllnet.com.br.
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.bllnet.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinhos, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinhos, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 17h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinhos.pr.gov.br/portal/licitacoes.php, consulta de licitações, e/ou o edital e download e no www.bllnet.com.br.
Dúvidas: Por e-mail: marquinhos.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.
Marquinhos-PR, em 07 de julho de 2022.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.352.0001-18
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO GERAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 21 de julho de 2022, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 21 de julho de 2022, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de julho de 2022. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.
Marquinhos/Pr, em 07 de julho de 2022.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.514/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 882
DATA: 06/07/2022
Súmula: Incluem parágrafos na Lei Municipal n. 775, de 2018.
A Câmara Municipal de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº. 775, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:
"Art.1º. ....
§ 4º - Os períodos de licença especial não usufruídas, a que fazem jus os servidores municipais em atividade, serão convertidos em pecúnia no momento do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Municipal.
§ 5º - O valor pago nos termos do parágrafo anterior tem caráter indenizatório, não devendo ser considerado para fins de determinação do limite a que se refere o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.514/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.
AGENER BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.514/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 883
DATA: 06/07/2022
Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Espígaço Alto do Iguaçu e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Espígaço Alto do Iguaçu, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.
Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Espígaço Alto do Iguaçu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.514/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
V - Promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção ambiental do Município;
VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.514/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF: 01.612.514/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispor sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Espigão Alto do Iguaçu por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

I – do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

II – dos usuários de serviços de saneamento básico;

III – do Poder Legislativo Municipal;

IV – dos Conselhos Municipais: Saúde e Assistência Social.

§1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§2º. Caberá ao Município de Espigão Alto do Iguaçu fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§3º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§4º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§5º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

Art. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 10 - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – o Presidente;

II – o vice – Presidente;

III – o Secretário Geral.

Art. 13 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 677, de 30/09/2015 e n. 693, de 08/03/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 884**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e/ou de outras regiões;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I – o Presidente;

II – o vice – Presidente;

III – o Secretário Geral.

Art. 13 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 677, de 30/09/2015 e n. 693, de 08/03/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 884**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e/ou de outras regiões;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 884**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e/ou de outras regiões;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de 1,00% (um por cento) do seu faturamento no Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o FMSBA;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

V - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná;

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Espigão Alto do Iguaçu, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do Artigo 2º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostas pelo Executivo e referendadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundas de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 8º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 9º - O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 10 - Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário Municipal de Finanças e a outra do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

Art. 11 - Ao Executor do FMSBA, que será o Presidente do CMSBA, compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, no programa nº 13.01 Cultura do Nosso Povo, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 886**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, no programa nº 13.01 Cultura do Nosso Povo, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 829, de 30/06/2021, no programa nº 13.01 Cultura do Nosso Povo, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

**13.00 SECRETARIA DE CULTURA**  
**13.001 SECRETARIA DE CULTURA**  
13.391.13012-106 Apoio a Eventos e Promoções Culturais  
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica REC 00000 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - outras atribuições definidas pelo Fundo;

VI - receber os recursos previstos na presente lei e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

VII - assinar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, as transações contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

VIII - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º desta lei;

IX - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA.

Art. 12 - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária e será centralizada no Orçamento Geral do Município.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passando a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº 885**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Autoriza o Executivo a efetuar a concessão de uso de terreno que abaixo menciona.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de uso, a título gratuito, de parte de um terreno com área de 100,00 m², para a empresa **Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 27.902.165/0001-05, com a finalidade de realocar a torre de transmissão de sinal de telefonia da empresa TIM, neste município, com os seguintes limites e confrontações:

*"A poligonal tem início no marco M-OPP cravado na linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 270-A da Gleba 20 do Imóvel Catanduvás; deste, segue com o azimute de 90°03'44" e percorre 10,00 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 270-A da Gleba 20 do Imóvel Catanduvás até o marco M-01 cravado; deste, segue com o azimute de 181°13'05" e percorre 10,00 metros por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento "Hecksfeld" até o marco M-02 cravado; deste, segue com o azimute de 270°03'44" e percorre 10,00 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos dos Lotes 36-B a 41-B até o marco M-03 cravado;"*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 886**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, no programa nº 13.01 Cultura do Nosso Povo, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 829, de 30/06/2021, no programa nº 13.01 Cultura do Nosso Povo, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

**13.00 SECRETARIA DE CULTURA**  
**13.001 SECRETARIA DE CULTURA**  
13.391.13012-106 Apoio a Eventos e Promoções Culturais  
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica REC 00000 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - outras atribuições definidas pelo Fundo;

VI - receber os recursos previstos na presente lei e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

VII - assinar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, as transações contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

VIII - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º desta lei;

IX - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA.

Art. 12 - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária e será centralizada no Orçamento Geral do Município.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**ANEXO I**

Programa Finalístico – Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Programa: 13.01 NOSSA CIDADE MELHOR

Objetivo: Incentivar as atividades relacionadas à cultura. Apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2022
106	Atividade de Apoio a Eventos e Promoções Culturais	Eventos apoiados	Un	04	---	---
				RS	20.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**ANEXO II**

Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2022

Programa: 13.01 NOSSA CIDADE MELHOR

Objetivo: Incentivar as atividades relacionadas à cultura. Apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2022
106	Atividade de Apoio a Eventos e Promoções Culturais	Eventos apoiados	Un	04	---	---
				RS	20.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**LEI Nº. 887**  
**DATA: 06/07/2022**

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Espigão Alto do Iguaçu Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 1,0% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "contribuições" e "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concenrente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - Associação de Estudantes do Ensino Superior visando auxiliá-los na realização de transporte dos alunos que frequentam cursos superiores em faculdades e/ou universidades da região.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a repassar subvenções, contribuições e auxílios a entidades sem fins lucrativos, mediante autorização de lei específica e formalização de termo de convênio ou instrumento similar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Indenêderá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de 2022.

§ Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2022.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2023 à Câmara Municipal.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 26- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

II - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 32 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35- A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação de recursos livres consante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiros nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concenrente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concenrente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego e prestação jurisdicional da Comarca, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêner.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2023.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JULHO DE 2022.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Table with columns: Programa, Tipo, Nome de Ação, Unidade de Medida, Meta Quantitativa, Valor. Page 1 of 6.

Table with columns: Programa, Tipo, Nome de Ação, Unidade de Medida, Meta Quantitativa, Valor. Page 2 of 6.

Table with columns: Programa, Tipo, Nome de Ação, Unidade de Medida, Meta Quantitativa, Valor. Page 3 of 6.

Table with columns: Programa, Tipo, Nome de Ação, Unidade de Medida, Meta Quantitativa, Valor. Page 4 of 6.

Table with columns: Programa, Tipo, Nome de Ação, Unidade de Medida, Meta Quantitativa, Valor. Page 5 of 6.

Table with columns: Programa, Tipo, Nome de Ação, Unidade de Medida, Meta Quantitativa, Valor. Page 6 of 6.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 7.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 13.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 19.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 22.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 8.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 14.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 20.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 23.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 9.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 15.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 21.

Advertisement for 'SANGUE + DOAÇÃO' featuring a red heart with blood type symbols (O, B+, A, Ab) and the text 'é ver sua vida correr em outras veias!'.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 10.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 16.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 22.

Table with columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL for 2023, 2024, and 2025. Page 1 / 2.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 11.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 17.

Table with columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL for 2023, 2024, and 2025. Page 2 / 2.

Table with columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL for 2023, 2024, and 2025. Page 2 / 2.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 12.

Table with columns: Código, Tipo, Nome da ação, Unidade de Gestão, Meta quantitativa, Valor. Page 18.

Table with columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL for 2023, 2024, and 2025. Page 2 / 2.

Table with columns: Especificação, Valor Corrente, Valor Constante, % PIB, % RCL for 2023, 2024, and 2025. Page 2 / 2.

Fontes: 1 - A Dívida Consolidada no final do exercício de 2022 está estimada em R\$ 4.500.000,00. 2 - Inflação projetada de 4,5% anuais para o período de 2023 a 2025 e Crescimento do PIB de 2,50% para 2023 a 2025. 3 - A inflação projetada pelo IPCA é de 4,50% em 2023, 4,50% em 2024 e 4,50% em 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023  
Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) * 100
Receita Total	24.653.681,25	0,005	94,937	29.715.624,90	0,007	114,429	5.061.943,65	20,532
Receitas Primárias (I)	24.618.155,00	0,005	94,800	29.450.176,58	0,006	113,407	4.832.021,58	19,628
Despesa Total	24.653.681,25	0,005	94,937	22.912.403,30	0,005	88,231	(1.741.277,95)	(7,063)
Despesas Primárias (II)	24.103.681,25	0,005	92,819	21.254.196,20	0,005	81,846	(2.849.485,05)	(11,822)
Resultado Primário (I-II)	514.473,75	0,000	1,981	8.195.980,38	0,001	31,561	7.681.506,63	1.493,080
Resultado Nominal	200.000,00	0,000	0,770	8.225.196,27	0,002	31,674	8.025.196,27	4.012,598
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	0,001	9,627	2.287.459,73	0,001	8,809	(212.540,27)	(8,502)
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	0,000	7,702	8.525.799,26	0,002	32,831	6.525.799,26	326,290

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2023  
Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.200.823,60	24.653.681,25	(5,90)	30.979.806,03	25,66	27.913.625,00	(9,90)	29.967.578,75	7,00	31.958.309,26	7,00
Receitas Primárias (I)	23.007.621,50	24.618.155,00	7,00	27.869.806,03	13,21	27.902.925,00	0,12	29.856.129,75	7,00	31.946.068,83	7,00
Despesas Total	26.200.823,60	24.653.681,25	(5,90)	30.979.806,03	25,66	27.913.625,00	(9,90)	29.967.578,75	7,00	31.958.309,26	7,00
Despesas Primárias (II)	22.490.823,60	24.103.681,25	7,17	29.979.806,03	24,38	26.913.625,00	(10,23)	28.867.578,75	7,26	30.958.309,26	7,24
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	516.797,90	514.473,75	(0,45)	(2.110.000,00)	(510,13)	989.300,00	(146,89)	988.551,00	(0,08)	987.749,57	(0,08)
Resultado Nominal	(3.000.000,00)	200.000,00	(106,67)	(1.500.000,00)	(850,00)	420.000,00	(128,00)	430.000,00	2,38	450.000,00	4,65
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	2.500.000,00	(54,55)	5.000.000,00	100,00	3.700.000,00	(26,00)	3.000.000,00	(18,92)	2.200.000,00	(26,67)
Dívida Consolidada Líquida	5.100.000,00	2.000.000,00	(60,78)	4.100.000,00	105,00	3.100.000,00	(24,39)	2.600.000,00	(16,13)	1.800.000,00	(30,77)

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	25.072.558,47	23.592.039,47	(5,90)	29.645.747,40	25,66	26.711.602,87	(9,90)	28.581.415,07	7,00	30.582.114,12	7,00
Receitas Primárias (I)	22.016.862,68	23.558.043,06	7,00	26.669.670,84	13,21	26.701.363,64	0,12	28.570.459,09	7,00	30.570.391,22	7,00
Despesas Total	25.072.558,47	23.592.039,47	(5,90)	29.645.747,40	25,66	26.711.602,87	(9,90)	28.581.415,07	7,00	30.582.114,12	7,00
Despesas Primárias (II)	21.522.319,23	23.065.723,68	7,17	28.688.809,60	24,38	25.754.665,07	(10,23)	27.624.477,27	7,26	29.625.176,33	7,24
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	494.543,45	492.319,38	(0,45)	(2.019.138,76)	(510,13)	946.698,57	(146,89)	945.961,82	(0,08)	945.214,89	(0,08)
Resultado Nominal	(2.870.813,40)	191.387,56	(106,67)	(1.435.406,70)	(850,00)	401.913,88	(128,00)	411.483,25	2,38	430.622,01	4,65
Dívida Pública Consolidada	5.263.157,89	2.392.344,50	(54,55)	4.784.689,00	100,00	3.540.689,86	(26,00)	2.870.813,40	(18,92)	2.105.263,16	(26,67)
Dívida Consolidada Líquida	4.880.382,78	1.913.875,60	(60,78)	3.923.444,98	105,00	2.966.507,18	(24,39)	2.488.038,28	(16,13)	1.722.488,04	(30,77)

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023  
Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	43.168.549,39	100,0	26.189.188,36	100,0	23.269.092,34	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>43.168.549,39</b>	<b>100,00</b>	<b>26.189.188,36</b>	<b>100,00</b>	<b>23.269.092,34</b>	<b>100,00</b>

  

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023  
Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(b)	2019(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.746.682,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.746.682,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	566.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.160.050,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.132,00	0,00	0,00

  

DESPESAS EXECUTADAS	2021(d)	2020(e)	2019(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	751.122,50	1.474,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	751.122,50	1.474,00	0,00
Investimentos	751.122,50	1.474,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

  

SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIII)	(i) = ((Ic - IIIf)
	994.085,50	(1.474,00)	0,00

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2023  
Página: 1 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2023  
Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

BENS E DIRETOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

  

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e At			

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 Página: 3 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=( "d" exerc.anterior)+(c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023 Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Não há renúncia de receita prevista	0,00	0,00	0,00	Não há renúncia de receita prevista
2	COISB	Outros Benefícios	Não há renúncia de receita prevista	0,00	0,00	0,00	Não há renúncia de receita prevista
3	IPFU	Outros Benefícios	Será beneficiada toda população do município que possui débito, com a edição de legislação do REFS.	129.005,72	0,00	0,00	A renúncia prevista para o ano foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101/2000, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes.
4	ISS	Outros Benefícios	Será beneficiada toda população do município que possui débito, com a edição de legislação do REFS.	20.134,69	0,00	0,00	A renúncia prevista para o ano foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101/2000, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes.
5	ITBI	Outros Benefícios	Será beneficiada toda população do município que possui débito, com a edição de legislação do REFS.	27.218,23	0,00	0,00	A renúncia prevista para o ano foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101/2000, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes.
6	TAXAS	Outros Benefícios	Será beneficiada toda população do município que possui débito, com a edição de legislação do REFS.	547.990,91	0,00	0,00	A renúncia prevista para o ano foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101/2000, e não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes.
TOTAL				724.349,55	0,00	0,00	

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento permanente da receita	1.826.125,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.826.125,00
Redução permanente de despesa (II)	500.000,00
Margem bruta (III) = (I+II)	2.326.125,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	2.300.000,00
Novas DOCC (V)	2.300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	26.125,00

Fonte

Notas Explicativas

Aumento Permanente de Receita: - Cálculo efetuado se considerando o valor da Receita estimada para 2022/2023;  
Novas DOCC: - Valores destinados a concessão de reajustes de servidores, revisão do Plano de Carreira, aumento vegetativo do Quadro de Servidores e outras despesas de pessoal já incluídas na despesa projetada

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2023 Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1063	Pavimentação de Estradas Rurais	M2	17.640,00	864.336,03	5.286,00	12.354,00	12.354,00	605.211,62

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2023 Página: 1 / 1

ART. 12 LRF

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ESTIMADA			PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	923.719,28	1.360.984,16	1.140.500,00	1.220.335,00	1.305.758,45	1.397.161,55	Foi utilizada a metodologia pela aplicação da inflação projetada de 4,5% anuais para o período de 2023 a 2025 e Crescimento do PIB de 2,50% ao ano.			
12 CONTRIBUIÇÕES	213.707,55	226.007,13	240.000,00	256.800,00	274.776,00	294.010,32	Foi utilizada a metodologia pela aplicação da inflação projetada de 4,5% anuais para o período de 2023 a 2025 e Crescimento do PIB de 2,50% ao ano.			
13 RECEITA PATRIMONIAL	45.707,76	277.068,18	40.000,00	42.800,00	45.796,00	49.017,72	Foi utilizada a metodologia pela aplicação da inflação projetada de 4,5% anuais para o período de 2023 a 2025 e Crescimento do PIB de 2,50% ao ano.			
16 RECEITA DE SERVIÇOS	310.067,56	351.220,77	327.000,00	349.890,00	374.382,30	400.589,08	Foi utilizada a metodologia pela aplicação da inflação projetada de 4,5% anuais para o período de 2023 a 2025 e Crescimento do PIB de 2,50% ao ano.			
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.278.126,26	23.687.029,92	24.340.000,00	26.043.800,00	27.886.886,00	29.817.546,01	Foi utilizada a metodologia pela aplicação da inflação projetada de 4,5% anuais para o período de 2023 a 2025 e Crescimento do PIB de 2,50% ao ano.			
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.145,04	66.218,90	0,00	0,00	0,00	0,00	Não houve projeção de receita para esta conta de receita para os exercícios projetados.			
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	354.000,00	11.547,84	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	Não houve projeção de receita para esta conta de receita para os exercícios projetados.			
22 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.726.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Não houve projeção de receita para esta conta de receita para os exercícios projetados.			
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	710.090,70	2.009.000,00	1.792.306,03	0,00	0,00	0,00	Não houve projeção de receita para esta conta de receita para os exercícios projetados.			

Fonte

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022/PMEAI  
AVISO DE ERRATA AO EDITAL

ONDE SE LÊ:  
ANEXO I  
3 - DO(S) OBJETO(S) E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) MÍNIMA(S)  
Retroscaadeira de fabricação nacional: ...freios à disco múltiplos banhados a óleo.

LEIA-SE:  
ANEXO I  
3 - DO(S) OBJETO(S) E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) MÍNIMA(S)  
Retroscaadeira de fabricação nacional: ...freios à disco múltiplos banhados a óleo ou Freios de Serviço: Anado hidráulicamente através de duas linhas, auto-ajustável, sistema selado e banhado em óleo, tipo multi-discos no eixo traseiro, protegido de sujeira, sem necessidade de manutenção. Freios de Estacionamento: Anado mecanicamente, tipo disco externo ao eixo traseiro.

Espigão Alto do Iguaçu, 07 de julho de 2022.  
MARCIO BONELLA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022/PMEAI  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas e elétricas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 26/07/2022.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertonezo - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: [www.espigaoaltoiguaçu.pr.gov.br](http://www.espigaoaltoiguaçu.pr.gov.br), na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizada no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 07 de julho de 2022.  
MARCIO BONELLA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE 23º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 072/2021/PMEAI.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA - EPP.  
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E EMPRESA AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA - EPP, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, (05) QUALIS(A), A PARTIR DA DATA DE 07/07/2022, PASSAR(ÃO) A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: A) OLIO DIESEL COMUM, AUMENTO DE 2,47%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 6,92 (SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 6,97 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) POR LITRO.  
ASSINATURA: 06/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE 24º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 072/2021/PMEAI.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA - EPP.  
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E EMPRESA AUTO POSTO ESPIGÃO ALTO LTDA - EPP, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE OLIO DIESEL COMUM, (05) QUALIS(A), A PARTIR DA DATA DE 07/07/2022, PASSAR(ÃO) A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: A) OLIO DIESEL COMUM, AUMENTO DE 2,47%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 7,74 (SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 7,93 (SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) POR LITRO.  
ASSINATURA: 06/07/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022-PMPB  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 21 de julho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 48/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto a Divisão de Licitação ou solicitado no e-mail: [prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br](mailto:prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br)

Porto Barreiro, 07 de julho de 2022.

RONALDO DE MATOS  
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br)

PSS Nº 001/2022  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022

O Prefeito Municipal de Porto Barreiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve CONVOCAR candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 de 28/03/2022, cujo resultado final foi homologado no dia 30/04/2022, para o comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, sito na Rua das Camélias, nº. 900, município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no prazo de 03 (três) dias contados a partir da publicação deste Edital, o qual deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Apresentar a documentação solicitada no ato de inscrição conforme item 5.1 do edital 001/2022;
2. Original e cópia de Documento de Identidade;
3. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
4. Original e cópia do comprovante de residência;
5. Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
6. Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
7. Uma foto 3x4 recente;
8. Certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual de onde tiver residido nos últimos 5 anos;
9. Original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
10. Original e cópia da Carteira de Trabalho;
11. Original e cópia dos títulos apresentados para pontuação;
12. Original e cópia dos comprovantes de tempo de serviço apresentados para pontuação;
13. Declaração de não acúmulo ilegal de cargos públicos.

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[porto@portobarreiro.pr.gov.br](mailto:porto@portobarreiro.pr.gov.br)

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
LETICIA ALVES SALMÓRIA	0,0	16º

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[porto@portobarreiro.pr.gov.br](mailto:porto@portobarreiro.pr.gov.br)

DECRETO Nº 101/2022  
DE 06 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O Senhor Emanuel Vandertel Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por meio deste instrumento, nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, segundo abaixo relacionados os membros Titulares e Suplentes.

Mesa Diretiva  
PRESIDENTE: Tereza Santin  
RG: 8.482.173-3  
VICE-PRESIDENTE: Gaspar dos Santos  
RG: 8.661.420-7  
1º SECRETÁRIA EXECUTIVA: Regina Pereira  
RG: 12.433.006-8  
2º SECRETÁRIA EXECUTIVA: Icléia Bastos Rigo  
RG: 8.685.320-1

Representante do Poder Público

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[porto@portobarreiro.pr.gov.br](mailto:porto@portobarreiro.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Titular: Icléia Bastos Rigo  
RG: 3.852.320-1  
Suplente: Regina Pereira  
RG: 12.433.006-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Titular: Elaine Moritz  
RG: 10.954.872-3  
Suplente: Eronilde da Rosa  
RG: 8.685.175-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Titular: Matilde Palinski  
RG: 4.142.351-4  
Suplente: Roseli Aparecida dos Santos  
RG: 8.976.972-8

PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense  
Titular: Gaspar dos Santos  
RG: 8.661.420-7  
Suplente: Clair Col Tosatti  
RG: 8.560.908-4

Representantes da Sociedade Civil

RURAL  
CMDR - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
Titular: Paulo Roth  
RG: 1.604.675

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
[porto@portobarreiro.pr.gov.br](mailto:porto@portobarreiro.pr.gov.br)

Suplente: Alessandro Casanova  
RG: 8.3948.159

CLUBE DOS IDOSOS - ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA  
Titular: Milton Santin  
RG: 10.285.466-11  
Suplente: Delir Bortoluzzi  
RG: 3.635.061-0

CLUBE DE MÃES  
Titular: Tereza Santin  
RG: 8.482.173-3  
Suplente: Helena Aparecida de Lima  
RG: 8.118.428-3

IGREJAS  
Titular: Jorge Schipanski  
RG: 5.104.377-4  
Suplente: Lorineyc Paulina Klock Gawlick  
RG: 4.804.331-5C

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro-PR, 06 de Julho de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
Vice-Prefeito Municipal  
RG: 8.482.173-3  
EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 080/2022

SUMULA: Concede Férias aos Servidores Público Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. - Conceder férias aos seguintes servidores público nos períodos especificados a seguir:

Table with 4 columns: SERVIDOR(A), DATA FERIAS, DIAS. Lists names like AMILCE ORZECZOVSKI GERGELI, CARLOS FELIPE MILITZ, etc.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 07 de julho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 081/2022

SUMULA: Concede antecipação proporcional de férias aos Servidores Público Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 5º do art. 79 da Lei Municipal 32/1993 com redação dada pela Lei Complementar 13/2021.

RESOLVE

Artigo 1º. - Conceder férias aos seguintes servidores público nos períodos especificados a seguir:

Table with 4 columns: SERVIDOR(A), DATA FERIAS, DIAS. Lists names like MARIA DE LOURDES DOMBROVSKI, LUIZ HAMILTON SVARTZ, etc.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 07 de julho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 082/2022.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º. - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamento o horário do seguinte servidor:

Table with 4 columns: Nome, Cargo, Horário. Lists names like ELLEN CRISTINA, MICHELE KOWALSKI.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária nº 031/2022 - SMA

A Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

SOLICITANTE: IARA APARECIDA DE OLIVEIRA
MATERIA: 19191
CPF: 9057104987
DATA INICIAL: 26/05/2022
DATA FINAL: 26/05/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: JOLY DANUBIA DE OLIVEIRA DELLE
MATERIA: 22231
CPF: 05601072930
DATA INICIAL: 26/05/2022
DATA FINAL: 26/05/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

( ) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA. CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: JOSÉ JURANDIR PEREIRA
MATERIA: 6351
CPF: 731.594.441-20
DATA INICIAL: 31/05/2022
DATA FINAL: 31/05/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: IARA APARECIDA DE OLIVEIRA
MATERIA: 19191
CPF: 9057104987
DATA INICIAL: 31/05/2022
DATA FINAL: 31/05/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

VEICULO: CITROEN PBX 9C65
DESPESAS COM: ( ) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.

SOLICITANTE: JOSÉ JURANDIR PEREIRA
MATERIA: 6351
CPF: 731.594.441-20
DATA INICIAL: 06/06/2022
DATA FINAL: 06/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: IARA APARECIDA DE OLIVEIRA
MATERIA: 19191
CPF: 9057104987
DATA INICIAL: 06/06/2022
DATA FINAL: 06/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

DATA FINAL: 06/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: SANDRA MARA TUSSOLINI
MATERIA: 45191
CPF: 945.349.34-3
DATA INICIAL: 30/06/2022
DATA FINAL: 30/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

( ) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.

SOLICITANTE: EDISON JOSE DA ROSA
MATERIA: 43661
CPF: 0463284804
DATA INICIAL: 10/06/2022
DATA FINAL: 10/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: JOSÉ MARIA DINIZ
MATERIA: 47391
CPF: 791.203.509-53
DATA INICIAL: 12/06/2022
DATA FINAL: 12/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: JOSÉ JURANDIR PEREIRA
MATERIA: 6351
CPF: 731.594.441-20
DATA INICIAL: 12/06/2022
DATA FINAL: 12/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: JOSÉ JURANDIR PEREIRA
MATERIA: 6351
CPF: 731.594.441-20
DATA INICIAL: 14/06/2022
DATA FINAL: 14/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

SOLICITANTE: JOSÉ JURANDIR PEREIRA
MATERIA: 6351
CPF: 731.594.441-20
DATA INICIAL: 14/06/2022
DATA FINAL: 14/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

( ) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA. CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: JOSÉ VITORINO PRESTES
MATERIA: 44841
CPF: 192.271.589-71
DATA INICIAL: 06/06/2022
DATA FINAL: 06/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

SOLICITANTE: JOSÉ VITORINO PRESTES
MATERIA: 44841
CPF: 192.271.589-71
DATA INICIAL: 06/06/2022
DATA FINAL: 06/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

CODIGO IBGE: 4300471
MOTIVO DA VIAGEM: BUSCAR 100 CAIXAS DE ÁGUA DOADAS PELA SANEPAR PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

SOLICITANTE: JOSÉ VITORINO PRESTES
MATERIA: 44841
CPF: 192.271.589-71
DATA INICIAL: 19/06/2022
DATA FINAL: 20/06/2022
VALOR UNIT: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Advertisement for Sudoeste Transportes and Pypy pet. Includes logos, contact numbers (0800 041 3223, (42) 3635-2944), and text: 'Prático, Econômico, Higiénico. Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa'.